

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Estrutura Física / Equipamentos de Garagens e Pátios de Estacionamento

- 1.1. Especificação do Padrão das Garagens e Pátios de Estacionamento
- 1.2. Composição das Áreas de Garagens e Pátios de Estacionamento
 - 1.2.1. Garagens
 - 1.2.2. Pátios de Estacionamento
- 1.3. Equipamentos, Sistemas Informatizados e Rede de Comunicação de Dados.
- 1.4. Quantidade de Garagens e Pátios de Estacionamento por Região
- 1.5. Postos Avançados de Reboques

2. Especificação de Ônibus

- 2.1. Exigências Legais para os Ônibus do Transporte Coletivo
- 2.2. Documentação dos Veículos
- 2.3. Características dos Veículos
- 2.4. Requisitos Mínimos
- 2.5. Vida Útil e Idade Média dos Veículos
- 2.6. Uso de Combustíveis
- 2.7. Motores

3. Requisitos Mínimos de Operação

- 3.1. Taxa de Ocupação

4. Terminais e Pontos de Parada

- 4.1. Terminais Existentes
- 4.2. Novos Terminais
- 4.3. Pontos de Parada

5. Informações Contábeis e Auditoria

- 5.1. Informações Contábeis
- 5.2. Auditoria Contábil

6. Fiscalização e Penalidades

7. Bilhetagem Eletrônica

- 7.1. Central de Supervisão e Fiscalização**
- 7.2. Central de Operação do SBE**
- 7.3. Estrutura de Garagens**
- 7.4. Estrutura de Distribuição e Comercialização de Cartões**
- 7.5. Estrutura de Atendimento ao Usuário**
- 7.6. Estrutura Embarcada**
- 7.7. Cartões Inteligentes**
- 7.8. Redes de Comunicações entre os Ambientes**
- 7.9. Quantitativos Mínimos**
- 7.10 Quantitativos Relacionados à operação do SBE**
- 7.11. Considerações Relevantes**

1. Estrutura Física / Equipamentos de Garagens e Pátios de Estacionamento

Neste item é detalhada a estrutura física mínima e alguns dos principais equipamentos e respectivos quantitativos das Garagens e Pátios de Estacionamento, assim caracterizados:

Garagem – equipamento destinado principalmente a oficina de manutenção e reparos, guarda dos ônibus e almoxarifado;

Pátio de Estacionamento – equipamento destinado à guarda dos ônibus e manutenção leve.

1.1. Especificação: Padrão das Garagens e Pátios de Estacionamento

- a) garagem e pátios de estacionamento que comportem a frota necessária à operação de cada RTRs;
- b) pavimentação de toda a área da garagem;
- c) oficinas do tipo aberta, com valas de manutenção;
- d) escritório com padrão de acabamento comum para construções comerciais;
- e) área de recepção ou guarita, com fechamento através de portão ou cancela;
- f) projetos e instalações, em conformidade com as posturas e regulamentações municipais, especialmente o Código de Obras e a Lei de Uso do Solo;
- g) obediência à legislação ambiental do Município do Rio de Janeiro;
- h) o “layout” e as instalações das garagens devem ter tratamento adequado, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas;
- i) se a empresa tiver mais de uma garagem/pátio de estacionamento distando entre eles mais de 5km, todos deverão ser dotados de estrutura de lavagem de veículos e bomba de abastecimento.

1.2. Composição das Áreas de Garagens e Pátios de Estacionamentos

As garagens e os pátios de estacionamentos deverão ser dimensionados de acordo com o tamanho da frota de cada CONCESSIONÁRIA. A área necessária deverá ser estabelecida considerando o espaço físico ocupado pelo veículo acrescido em 50% da área, relativa à área necessária para manobras.

1.2.1. Garagens

Áreas Fixas

- Área de Escritório;
- Lavador de Ônibus;
- Bomba de Combustível.

Áreas Variáveis (Por Veículo)

- Oficina e Almojarifado;
- Área de Estacionamento de Ônibus;
- Circulação e Urbanismo.

1.2.2. Pátios de Estacionamento

Áreas Fixas

- Pequena área de Escritório;
- Lavador de Ônibus;
- Bomba de Combustível.

Áreas Variáveis (Por Veículo)

- Oficina e Almojarifado (para pequenos reparos);
- Área de Estacionamento de Ônibus;
- Circulação e Urbanismo.

1.3. Equipamentos, Sistemas Informatizados e Rede de Comunicação de Dados

As CONCESSIONÁRIAS deverão possuir estrutura necessária de equipamentos, maquinário e ferramental utilizados nas garagens para:

- a) Serviços de Manutenção;
- b) Serviços Administrativos e de Gestão;
- c) Operação e Controle.

1.4. Quantidade de Garagens e Pátios de Estacionamento por Região

Fica a critério do futuro concessionário a sua localização.

O quadro abaixo define a quantidade mínima destes equipamentos por Região:

| REGIÕES | GARAGENS | PÁTIOS DE ESTACIONAMENTO |
|----------------|-----------------|---------------------------------|
| 02 | 1 | 1 |
| 03 | 1 | 3 |
| 04 | 1 | 2 |
| 05 | 1 | 3 |

1.5. Postos Avançados de Reboques

Os concessionários terão que disponibilizar reboque, com motorista/ pessoal habilitado a operá-lo, na quantidade definida na tabela abaixo, em localização a ser definida pelo Poder Concedente, com o objetivo de dar atendimento rápido aos veículos enguiçados nas vias públicas.

Tais reboques, que são de responsabilidade da concessionária, ficarão sob a supervisão da SMTR, ou órgão por ela designado, para imediata remoção de ônibus do sistema objeto da licitação que estejam acidentados ou enguiçados nas vias públicas do Município, visando desobstrução do sistema viário e

melhoria da fluidez.

Os reboques deverão ser disponibilizados nos dias úteis, das 6 às 21 horas, em locais a serem definidos pela SMTR, de acordo com as regiões e quantitativos abaixo, e serem dotados de rádio que opere em frequência compatível com a utilizada pela Secretaria.

| REGIÕES | QUANTIDADE |
|----------------|-------------------|
| RTR 2 | 04 |
| RTR 3 | 04 |
| RTR 4 | 04 |
| RTR 5 | 04 |
| CENTRO/ RTR 1 | 01 |

2. Especificação de Ônibus

Neste item serão apresentadas as características gerais dos veículos a serem admitidos na prestação dos serviços de transporte e os principais atendimentos as legislações vigentes.

2.1. Exigências Legais para os Ônibus do Transporte Coletivo

- a) atendimento ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional Trânsito;
- b) atendimento às Resoluções do CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- c) atendimento à Legislação Ambiental – CONAMA;
- d) Normas Técnicas da ABNT (NBR 15.570, NBR 15.320 e NBR 14.022);

e) atendimento à Legislação Municipal.

2.2. Documentação dos Veículos

Abaixo está relacionada a documentação necessária para os veículos, ressaltando que todos os veículos deverão ser licenciados e emplacados no Município do Rio de Janeiro.

a) CRLV atualizado;

b) Seguro obrigatório;

c) Notas Fiscais de chassis e carroçarias.

2.3. Características dos Veículos

As características dos veículos a serem empregados devem atender, ainda, às especificações do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 12.713, de 2 de março de 1994, que estabelece Padrões Técnicos a serem observados para aprovação dos veículos utilizados no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros por meio de Ônibus do Município do Rio de Janeiro, alterado pelo Decreto nº 25.405, de 18 de Maio de 2005 e pelo Decreto nº 30.873, de 7 de Julho de 2009, bem como pelas normas que vierem a alterá – lo ou substituí – lo e na Norma da ABNT – NBR 15.570/ 2008

2.4. Requisitos Mínimos

A seguir são apresentados alguns requisitos mínimos relacionados às características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo:

a) todos os veículos deverão ser equipados com equipamentos e sistemas eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do sistema

de coleta de dados do PODER CONCEDENTE;

b) tacógrafo eletrônico;

c) GPS e sistema de monitoramento da localização dos ônibus, a cada minuto, interligado à Secretaria Municipal de Transportes, no prazo máximo de 24 meses após assinatura do contrato;

d) porta do lado esquerdo, nas linhas em que o embarque e desembarque for junto ao canteiro central. Para este caso também deverão ser previstas condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

e) lay-out externo conforme Manuais de Padronização Visual de Ônibus, emitidos pela PODER CONCEDENTE e disponibilizado às CONCESSIONÁRIAS na assinatura dos contratos;

f) predisposição para instalação de equipamentos eletrônicos destinados à fiscalização e monitoramento do PODER CONCEDENTE, conforme especificação vigente à época;

g) todos os veículos deverão ser dotados de, no mínimo, 1 (uma) câmera de filmagem, no prazo máximo de 24 meses após assinatura do contrato. Deverá também ser implantado pela concessionária sistema que permita gravação e armazenamento das imagens correspondentes a todo o período de operação dos ônibus. O armazenamento deverá ser feito por, no mínimo, 72 horas. A SMTR poderá solicitar as imagens gravadas, que serão disponibilizadas pela Concessionária em, no máximo, 24 horas;

h) vista com Painel Digital no prazo de 24 meses após a assinatura do contrato.

2.5. Vida Útil e Idade Média dos Veículos

- a) os veículos articulados e biarticulados poderão ter até 20 (vinte) anos de uso;
- b) os veículos rodoviários poderão ter até 10 (dez) anos de uso;
- c) os veículos Básico, Padron, e Midiônibus de no máximo 8 (oito) anos de uso;
- d) os veículos miniônibus de no máximo 6 (seis) anos de uso;
- e) não será permitido o reencarroçamento dos veículos;

2.6. Uso de Combustíveis

O PODER CONCEDENTE poderá exigir, a qualquer tempo, a utilização de tecnologia e combustíveis que reduzam a emissão de gases poluentes, mantendo o equilíbrio econômico/financeiro do contrato e desde que garantidos, por parte do mercado, os fornecimentos do energético alternativo e das tecnologias e equipamentos com origem de fabricação nacional visando o pleno funcionamento dos sistemas e sua correta manutenção.

Destaca-se o compromisso assumido pela Prefeitura Municipal com o Comitê Olímpico Internacional - COI quanto à obrigatoriedade do uso do combustível B20 em toda a sua frota, anterior à realização dos Jogos Olímpicos.

2.7. Motores

Toda a frota municipal deverá se adequar as normas EURO III, num prazo máximo de 2 anos

A partir de 1º de janeiro de 2012, todos os ônibus incorporados à frota de cada RTR deverão estar compatíveis com as normas estabelecidas pelo EURO V.

Até o final da concessão os concessionários deverão estar com sua frota em perfeita conformidade com as normas estabelecidas pelo CONAMA

3. Requisitos Mínimos de Operação

Neste item estão definidos os parâmetros mínimos de operação.

3.1. Taxa de Ocupação

A Taxa de Ocupação, será calculada com base na capacidade do veículo, admitindo-se uma ocupação máxima de 6(seis) passageiros em pé/m² para os coletivos em geral e de 6 (seis) passageiros em pé/m² para o miniônibus.

| TAXA MÁXIMA (%) | | | |
|------------------------|-------------|---------------------|----------------------------|
| SERVIÇOS | PICO | FORA DO PICO | DOMINGOS E FERIADOS |
| Troncal Principal | 90 | 85 | 80 |
| Troncal Secundária | 90 | 85 | 80 |
| Alimentadora | 95 | 85 | 80 |
| Interbairros | 100 | 85 | 80 |

OBS: para as linhas radiais com a extensão da viagem redonda superior a 90km a taxa máxima admitida é de 85%.

4. Terminais e Pontos de Parada

4.1. Terminais Existentes

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de cada RTR a adequação dos terminais existentes quanto à modernidade necessária, envolvidos aspectos relativos à acessibilidade. Para tanto deverá encaminhar projeto de obras e melhorias ao PODER CONCEDENTE para sua aprovação.

As obras dos terminais de cada RTR deverão estar concluídas até dezembro de 2014.

4.2. Novos Terminais

O PODER CONCEDENTE poderá implantar novos terminais em cada RTR, com o objetivo de melhorar o conforto do usuário, motoristas e trocadores.

4.3. Pontos de Parada

Até o final do segundo ano de concessão os concessionários deverão implantar, em todos os pontos de parada, dotados de infraestrutura, informações (vista e numeral) de todas as linhas e serviços que se utilizam do ponto e seus horários de funcionamento, dentro dos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

As informações deverão estar em local de fácil visibilidade para os usuários e deverão ser atualizadas sempre que houver alteração em alguma linha ou serviço.

5. Informações Contábeis e Auditoria

5.1. Informações Contábeis

As informações contábeis deverão ser fornecidas mensalmente pela Concessionária na forma de Balancete Sintético, com as seguintes rubricas: Receita Operacional; Outras Receitas; ISS; Custo Operacional que compreende Despesas de Pessoal, Insumos, Depreciação Associada ao Custo, Indenizações e Arrendamentos, Multas de Trânsito e Outras Despesas; Pessoal de Diretoria; Pessoal Administrativo; Outros Empregados; Despesas Administrativas; Aquisição de Veículos; Máquinas, Gastos com Equipamentos e Instalações; Despesas Financeiras e Impostos e Taxas.

Ao final de cada ano contábil, a Concessionária deverá consolidar os Balancetes Mensais apresentando um Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração Financeira relativos ao ano findo.

5.2 Auditoria Contábil

Sem prejuízo do disposto nos itens 26.02 e 26.02.1 do Edital e no Contrato de Concessão, a cada quatro anos, coincidindo com a revisão dos índices operacionais para efeito de tarifação do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, o nome de uma empresa de contabilidade para que sejam auditados os documentos de Caixa, pagamentos e recebimentos; o livro Diário e o livro Razão, além da Movimentação Bancária.

O Poder Concedente poderá aceitar ou não a empresa indicada e também poderá proceder a uma Auditoria a qualquer tempo, na forma prevista no itens 26.02 e 26.02.1 do Edital e no Contrato de Concessão.

6. Fiscalização e Penalidades

Este item está definido no Código Disciplinar Decreto nº 10.842 e as suas futuras alterações, sem prejuízo do disposto no Edital e respectivos anexos e no Contrato de Concessão e respectivos anexos, bem como nas demais normas aplicáveis.

7. Bilhetagem Eletrônica

Neste item serão apresentados a estrutura física e os principais equipamentos com os respectivos quantitativos mínimos a serem disponibilizados.

As CONCESSIONÁRIAS, através do ACORDO OPERACIONAL deverão fornecer toda a estrutura, equipamentos, softwares, treinamentos e demais itens necessários ao funcionamento do SBE, via a contratação de um agente tecnológico (empresa operadora de Sistemas de Bilhetagem Eletrônica).

Todos os veículos deverão ser equipados com equipamentos e sistemas eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do SBE.

7.1. Central de Supervisão e Fiscalização

As CONCESSIONÁRIAS, através do ACORDO OPERACIONAL deverão disponibilizar acesso ao PODER CONCEDENTE de um sistema de consulta via relatórios diários conforme as funcionalidades descritas no Anexo VIII deste Edital e Regulamentos dos Serviços.

As CONCESSIONÁRIAS deverão fornecer doze equipamentos (microcomputadores), dotados com softwares básicos (Sistema Operacional Windows) e aplicativos (Microsoft Office), treinamentos e demais itens necessários à análise dos relatórios diários disponibilizados ao Poder Concedente.

7.2. Central de Operação do SBE

As CONCESSIONÁRIAS, através do ACORDO OPERACIONAL deverá operar um Sistema de Bilhetagem Eletrônica centralizado, que receberá através da rede de comunicação de dados todas as informações de transações efetuadas em campo.

A Central de Operações será responsável pela emissão de cartões, emissão de créditos e processamento de transações de débito e crédito. Todo o processamento e guarda de informações deverá estar em um Data Center próprio ou terceirizado.

7.3. Estrutura de Garagens

Todas as garagens e pátios de estacionamento deverão ser dotados de infraestrutura básica, com a finalidade de captura e envio de dados dos ônibus, de forma automática.

7.4. Estrutura de Distribuição e Comercialização de Cartões

As CONCESSIONÁRIAS, através do ACORDO OPERACIONAL, deverão de forma centralizada, montar e administrar estruturas de Postos de Venda e Atendimento com a finalidade de venda e distribuição de créditos de viagens e cartões aos USUÁRIOS, podendo ser próprio ou terceirizado.

Esta estrutura deverá ser composta de duas formas distintas:

Posto de Venda de Crédito e Atendimento ao USUÁRIO – Este posto deverá ter uma estrutura para atendimento ao USUÁRIO com cadastramento de

gratuidades, solução de problemas operacionais, emissão / reemissão de cartões, venda e recarga de créditos.

Posto de Venda Simples – Este posto deverá ter uma estrutura mínima para venda / recarga de cartões e créditos de viagem.

7.5. Estrutura de Atendimento ao Usuário

Os postos de Venda de Crédito e Atendimento ao USUÁRIO deverão ter uma estrutura específica para o atendimento aos USUÁRIOS portadores de cartão de créditos de viagens, gratuidades e demais cartões associados ao SBE.

O padrão de atendimento deverá seguir a legislação vigente e Regulamentos dos Serviços.

7.6. Estrutura Embarcada

Todos os veículos que compõem o sistema de transporte público do Município só poderão prestar o serviço de transporte tendo embarcado um validador de créditos de transporte.

Todos os veículos deverão ter no prazo de 12 meses após a assinatura do contrato, uma catraca eletromecânica de acionamento e liberação exclusiva pelo validador, para o registro dos passageiros.

7.7. Cartões Inteligentes

As CONCESSIONÁRIAS, através do ACORDO OPERACIONAL serão responsáveis, de forma centralizada, pela emissão e comercialização dos cartões portadores de créditos de viagem e demais cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, podendo ser próprio ou terceirizado.

7.8. Redes de Comunicações entre os Ambientes

Toda a rede de comunicação de dados do SBE e a rede de dados que disponibiliza o acesso do PODER CONCEDENTE ao sistema, será de responsabilidade dos operadores na figura do ACORDO OPERACIONAL .

7.9. Quantitativos Mínimos

O quadro apresentado a seguir apresenta alguns dos principais equipamentos que constitui os Sistemas de SBE, em seus módulos e os respectivos quantitativos mínimos.

7.10 Quantitativos Relacionados à operação do SBE

| | |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema de Bilhetagem Eletrônica -SBE (BackOffice) | 1 unidade |
| Validador embarcado com equipamento de transmissão e armazenamento | 1 unidade por veículo |
| Roleta Eletromecânica | 1 unidade por veículo |
| Equipamento de captura de dados | 1 unidade por garagem ou pátio de estacionamento |
| Posto de Venda de Crédito e Atendimento ao USUÁRIO | 1 unidade por cada 300 mil cartões do sistema. Distribuído entre as RTR's de acordo com a demanda. |
| Posto de Venda Simples | 1 unidade por cada 4 mil cartões do sistema. Distribuídos entre as RTR's de acordo com a demanda. |
| Terminais de acesso ao Sistema SBE nas dependências da PODER CONCEDENTE | 12 equipamentos com softwares básicos e link de dados. |

7.11 Considerações Relevantes:

- a) As especificações básicas das funcionalidades dos equipamentos para o Sistema SBE estão apresentadas de forma sintética no Anexo VIII;
- b) O quantitativo mínimo de cartões deverá atender à demanda dos USUÁRIOS. O ACORDO OPERACIONAL deverá manter, durante toda a vigência dos CONTRATOS estoque de cartões suficientes à demanda;
- c) As reservas técnicas deverão ser dimensionadas de forma a atender os níveis de serviço previstos no Anexo VIII e Regulamento de Serviços;
- d) As CONCESSIONÁRIAS, através do ACORDO OPERACIONAL deverão disponibilizar e operar, um Sistema de Bilhetagem Eletrônica Provisório, durante o período compreendido entre o início da prestação dos SERVIÇOS e o início de operação do SBE;
- e) Os quantitativos de cartões para gratuidades deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias do início da operação dos SERVIÇOS, bem como a adequação das respectivas funcionalidades no SBE para o início dos procedimentos de cadastramento;